



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA  
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

**NORMATIVA INTERNA Nº 03/2024**

EMENTA: Estabelece os critérios para distribuição e manutenção de bolsas concedidas para o Programa de Pós-graduação em Estatística.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estatística da Universidade Federal de Pernambuco-PPGE, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna nº 03/2024, a qual atualiza e revoga a Normativa Interna nº 01/2024, que institui os critérios para distribuição e manutenção de bolsas da Capes e do CNPq concedidas para o Programa de Pós-graduação em Estatística, e direcionadas para seus cursos de Mestrado e Doutorado.

**Princípios norteadores**

**Art. 1º** As bolsas de pós-graduação são uma forma de fomento oferecida pelas agências para que os alunos possam se dedicar ativamente das atividades acadêmicas e de pesquisa. No âmbito do Programa, a bolsa é considerada um incentivo ao incremento da produtividade e das atividades acadêmicas regulares e complementares. Logo, espera-se que o bolsista:

- I. Engaje-se efetivamente em atividades regulares e complementares promovidas pelo PPGE.
- II. Tenha ótimo desempenho acadêmico em todas as disciplinas cursadas no PPGE.
- III. Converta seus esforços de pesquisa em itens de produção científica, tais como, resumos de trabalhos apresentados em congressos, livros e capítulos de livros, artigos, patentes, entre outros.

**Parágrafo único:** Atividades regulares compreendem componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e atividades complementares definidas pelo Regimento Interno do Programa como necessárias para a obtenção dos graus de mestre e doutor. Outras atividades são reconhecidas como relevantes à formação ampla dos estudantes, tais como a participação em: palestras, cursos, seminários, ou similares, a critério do Colegiado do Programa.

## **Critérios para concessão, acompanhamento e manutenção de bolsas**

**Art. 2º** A bolsa poderá ser concedida a discentes regularmente matriculado(a)s e terá, após iniciada sua concessão, duração de até 12 meses, com possibilidade de renovações por períodos de 12 meses até atingir a duração máxima de 24 meses, para o Mestrado, e de 48 meses para o Doutorado, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa.

**Art. 3º** A concessão e/ou renovação de bolsas será realizada em janelas de alocação sendo estas realizadas no máximo duas vezes em cada ano acadêmico.

**Art. 4º** O candidato à bolsa deverá apresentar a documentação exigida e atender aos requisitos definidos pela agência de fomento em que concorrer por cota de bolsa.

**Parágrafo único:** Para solicitar uma bolsa de mestrado ou doutorado, o candidato deverá manifestar interesse na documentação apresentada no processo seletivo para ingresso no programa ou, no caso de discentes veteranos sem bolsa, em cada janela de alocação de bolsas.

**Art. 5º** Todo discente bolsista deverá encaminhar à Secretaria do PPGE (através de e-mail), um relatório sucinto das atividades desenvolvidas (vide modelo no ANEXO I) até um mês antes de cada janela de alocação, conforme calendário divulgado pela coordenação entre o corpo discente e corpo docente do PPGE. A ausência ou atraso no envio desses relatórios parciais pode implicar no cancelamento da bolsa.

**Parágrafo único:** Discentes ingressantes devem apresentar o relatório mencionado no caput apenas após transcorrido o primeiro ano acadêmico desde a data da primeira matrícula no curso.

**Art. 6º** As bolsas serão distribuídas em cada janela de alocação buscando contemplar os diferentes anos de ingresso no PPG em Estatística.

i) Alunos em trabalho de dissertação ou tese, que tenham cumprido todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno, só perderão a bolsa a critério do orientador;

ii) se o aluno veterano tiver o rendimento acadêmico (valor numérico, calculado em conformidade com o Art. 36 da Resolução nº10/2008 do CCEPE-UFPE) maior ou igual a 2,7, ele terá prioridade sobre os ingressantes;

iii) se o aluno veterano tiver o rendimento acadêmico menor que 2,7, o ingressante terá prioridade sobre ele. Esta regra não se aplica para alunos em trabalho de dissertação ou tese, que tenham cumprido todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno.

iv) No ranking de alunos veteranos será observado o número de trancamentos em disciplinas, dando prioridade para aqueles que tiverem um menor número de trancamentos;

v) os alunos que não concluíram todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno do Programa poderão perder suas bolsas, levando-se em consideração suas posições no ranqueamento global de todos os alunos;

vi) a alocação de bolsas para alunos ingressantes obedecerá a ordem de classificação do concurso de seleção e admissão da Pós-Graduação em Estatística, sendo inelegíveis para a alocação discentes ingressantes com atividade remunerada ou outros rendimentos, excetuando-se:

(a) Os que se encontram atuando como professores substitutos, ou que tenham sido selecionados para atuarem como professores substitutos, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em instituição pública de ensino superior.

(b) Os que possuam vínculo empregatício, mas que estejam liberados das atividades profissionais durante o período de vigência da bolsa.

Os ingressantes amparados pelos itens (a) e (b) deverão, para fins da alocação de bolsa, apresentar anuência do seu orientador, ou do coordenador do programa se não tiverem orientador, e autorização da Comissão de Bolsas do programa.

vii) adicionalmente aos itens (i)-(vi) a alocação atenderá primeiro a discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

viii) o(a) discente que tenha sido contemplado(a) com bolsa em semestres anteriores mas a tenha perdido perderá prioridade na alocação de bolsas do mesmo nível.

**Art. 7º** O acúmulo de bolsas e/ou de bolsa com atividade remunerada no momento da concessão das bolsas de que trata esta Normativa poderá ser permitido para discentes veteranos regularmente matriculado(a)s no curso de mestrado ou doutorado somente nos casos previstos no **Art. 6º**.

**Parágrafo único:** Discentes com atividade remunerada no momento da concessão que desejem pleitear por uma bolsa do programa devem obter anuência do seu orientador, ou do coordenador do programa se não tiverem orientador, e autorização da Comissão de Bolsas do programa.

**Art. 8º** É condição necessária para a manutenção da bolsa que o(a) discente bolsista do PPGE curse pelo menos duas disciplinas por semestre.

**Parágrafo único:** Esta condição não se aplica em discentes para os quais o número de unidades de créditos pendentes, em disciplinas, seja inferior a duas disciplinas.

**Art. 9º** Caso um discente não tenha atingido os critérios de manutenção de bolsa definidos no presente documento, mas haja excedente de bolsas, poderá manter sua bolsa.

**Art. 10º** Caso um discente não tenha atingido os critérios de manutenção de bolsa definidos no presente documento por motivos de doença grave, ou pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, devidamente comprovados, poderá manter sua bolsa a critério da Comissão de Bolsas após análise do caso.

## Comissão de Bolsas

**Art. 11º** A alocação de bolsas será feita pela Comissão de Bolsas composta, no mínimo, por:

I - coordenador(a) do PPGE, como Presidente;

II - um membro docente do quadro permanente do PPGE;

III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPGE há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares.

**Parágrafo único:** A critério do PPGE o membro discente poderá ser o representante discente de doutorado, membro do Colegiado, desde que esteja vinculado(a) ao PPGE há pelo menos um ano.

**Art. 12º** A duração dos mandatos dos membros da comissão de bolsas será de um ano, podendo ser permitidas até duas reconduções pelo mesmo período.

**Parágrafo único:** A duração dos mandatos prevista no caput não se aplica ao(à) coordenador(a) do programa, que poderá estender o mandato até o fim da vigência do cargo como coordenador(a) do programa.

**Art. 13º** Podem participar como membros da Comissão de Bolsas, no máximo, 4 (quatro) docentes pertencentes ao corpo docente do programa, além do(a) coordenador(a).

i) A escolha de membros docentes para Comissão de Bolsas será realizada em até 30 dias antes da finalização do mandato vigente.

ii) Compete à coordenação do curso encaminhar consulta de interessado(a)s para integrar a comissão de bolsas e, havendo mais do que 4 (quatro) interessados, os nomes serão levados ao Colegiado para votação, sendo os 4 mais votados os eleitos para integrarem a comissão. Havendo menos que 4 interessados, todos os nomes serão indicados para integrar a comissão. Cabe ao Colegiado aprovar ou não a indicação.

**Art. 14º** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor, no âmbito do PPGE, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos das resoluções vigentes da UFPE e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, das resoluções da UFPE e desta Normativa Interna;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes, com base nos critérios definidos nesta Normativa Interna;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) e Coordenação do PPGE, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos nesta Normativa Interna, observados os termos das resoluções vigentes da UFPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPGE, para aprovação;

VII - demais atribuições definidas nesta Normativa Interna, respeitadas as disposições das resoluções da UFPE e dos regulamentos ou instrumentos de concessão específicos das agências de fomento.

**Art. 15º** As reuniões síncronas (presencial e não presencial) e assíncronas (não presencial) por diferentes estratégias de comunicação (aplicativos de mensagem, questionários on line etc.) da Comissão de Bolsas ocorrerão com quórum definido por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem.

### **Disposições gerais**

**Art. 16º** Casos não definidos nesta normativa serão objeto de apreciação pela Comissão de Bolsas do PPGE, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emitir parecer final.

**Art. 17º** Fica revogada a Normativa Interna nº 01/2024 do Colegiado do PPGE.

**Art. 18º** A presente normativa entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado.

APROVADA NA 5a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPG EM ESTATÍSTICA,  
REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prof. Dr. Pablo Martin Rodriguez  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estatística da UFPE

## ANEXO I - Relatório de bolsista Capes do PPGE

Anexo da NORMATIVA INTERNA Nº 03/2024 - Programa de Pós-graduação em Estatística da UFPE

Bolsista:			
Orientador(a):			
Período do relatório:		CR atualizado:	
<b>ANDAMENTO DO PROJETO (2.000 caracteres)</b> <i>Fazer uma síntese das atividades desenvolvidas, informando quaisquer problemas e providências tomadas</i>			

### DECLARAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE BOLSA E REMUNERAÇÃO:

Declaro não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, não ter participação societária de qualquer natureza, não acumular bolsa desta e de outra instituição ou programa. Declaro ainda não exercer qualquer atividade remunerada que comprometa a minha dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação.

**OU**

Declaro que estou enquadrado(a) na seguinte exceção, prevista na **Normativa Interna Nº 03/2024 do PPGE (MARCAR APENAS UMA):**

Atuo como professor substituto, ou tenho sido selecionado para atuar como professor substituto, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em instituição pública de ensino superior.

Possuo vínculo empregatício, mas estou liberado das atividades profissionais durante o período de vigência da bolsa.

Declaro estar ciente de que qualquer irregularidade, mesmo que detectada posteriormente, acarretará no cancelamento da bolsa.

Recife, [dia] de [mês] de [ano].

---

Assinatura do(a) discente

**Parecer do Orientador(a):**

**AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA (2.000 caracteres)**

Fazer uma síntese das atividades desenvolvidas, informando quaisquer problemas e providências tomadas

( ) Recomendo a **MANUTENÇÃO** da bolsa em virtude de o(a) bolsista acima mencionado apresentar a dedicação necessária (tempo X empenho) ao cumprimento do projeto dentro do cronograma previsto.

( ) Recomendo o **CANCELAMENTO** da bolsa em virtude de o(a) bolsista acima mencionado NÃO apresentar a dedicação necessária (tempo X empenho) ao cumprimento do projeto dentro do cronograma previsto, para tanto assumo a responsabilidade de enviar comunicação à Coordenação do PPGE com esta solicitação, com justificativa sobre a recomendação, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do envio deste relatório, para fins de avaliação pela Comissão de Bolsas do programa.

Recife, [dia] de [mês] de [ano].

---

Assinatura do(a) orientador(a) (ou Coordenador se o(a)  
discente não tiver orientador(a))